

AUDIÇÃO NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acompanhamento Processo de Remoção do Amianto em Edifícios Públicos

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

02 de fevereiro - 16H00

DOCUMENTO DE APOIO

Intervenções APA:

Presidente do Conselho Diretivo,

Nuno Lacasta

Vogal do Conselho Diretivo,

Ana Cristina Carrola

A Comissão Técnica Amianto (CTA), criada pela Portaria nº 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana, possui como atribuição o acompanhamento da aplicação da referida Portaria.

A CTA é o órgão que assegura o acompanhamento da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, garantindo a participação de representantes de todas as Partes Interessadas e dos principais agentes do setor, no âmbito das atividades que envolvam manuseamento de materiais contendo amianto e a gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição contendo amianto, no âmbito das quais se possa verificar exposição a esses materiais ou resíduos, designadamente as atividades de:

- a) Demolição de construções em que exista amianto ou materiais que contenham amianto;
- b) Derrocada de edificações em que exista amianto ou materiais que contenham amianto;
- c) Remoção do amianto ou de materiais que contenham amianto de instalações, de estruturas e de edifícios;

d) Transporte, tratamento e eliminação de resíduos de construção e demolição contendo amianto;

e) Deposição de resíduos de construção e demolição contendo amianto em aterros autorizados.

Conforme consta do Despacho nº 10401/2015, de 18 de setembro, a informação a tratar, e a disponibilizar, pelos Membros CTA inclui as atividades que a seguir se referem:

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
<p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Caracterização da produção e gestão de RCD com amianto ➤ Ações de sensibilização realizadas em sede de gestão de RCD com amianto ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à APA, e respetiva pronúncia, com indicação da respetiva área e âmbito ➤ Situações reportadas pelos produtores de RCD com amianto, sobre a não devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) devidamente preenchidas e validadas pelo destinatário final dos resíduos, conforme previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
<p>Direção- Geral da Saúde (DGS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportaram riscos de exposição a RCD com amianto, em matéria de saúde pública e ambiental ➤ Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à DGS e respetiva pronúncia ➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro,

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
<p>Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, detetados no âmbito de ações de inspeção realizadas a operadores de gestão de resíduos ➤ Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto
<p>Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 10401/2015, de 18 de setembro ➤ Número de visitas inspetivas no âmbito das autorizações concedidas, bem como outras visitas inspetivas realizadas neste domínio e as medidas adotadas ➤ Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas ➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
<p>Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Empresas com habilitação para realizar o transporte de mercadorias perigosas em que se incluem os RCD com amianto friável, conforme o artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro ➤ Ações de fiscalização realizadas ao transporte terrestre de RCD com amianto friável, seus resultados e as medidas tomadas ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos ao IMT e respetiva pronúncia

Os Planos de Atividade e os Relatórios Anuais de Atividades da CTA estão disponíveis em [APA - Políticas > Resíduos > Fluxos Específicos de Resíduos > Resíduos de Construção e Demolição \(apambiente.pt\)](http://apambiente.pt)

Tratando-se de resíduos de construção e demolição (RCD), cujas operações de gestão se encontram regulamentadas pelo decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março e, tem estabelecidas, no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), alterado e republicado pelo DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, metas de valorização para RCD não perigosos, tem sido preocupação desta Agência assegurar uma adequada caracterização das operações de valorização, na aceção dada pelo RGGR, para que os RCD contendo amianto não

sejam indevidamente contabilizados para valorização, enquanto (indevidamente) misturados com outros RCD (inertes).

A pesquisa por estabelecimentos licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos no que se refere aos códigos LER 170601* e 170605* da Lista Europeia de Resíduos, relativos a RCD com amianto, pode ser obtida no SILOGR - *Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos*, sendo que, deverá ter-se em conta o facto de que, em Portugal não se encontram licenciadas operações para valorização de RCD com amianto.

Por forma a facilitar a consulta, a lista de operadores de gestão de resíduos licenciados para o tratamento de resíduos de construção e demolição contendo amianto foi sistematizada pela APA e encontra-se disponível [aqui](#).

Produção e Gestão de RCD com amianto

A APA elabora anualmente um relatório que visa caracterizar o fluxo dos resíduos de construção e demolição (RCD) com amianto, identificando-se a produção e as operações de gestão a que foram submetidos em 2019 e os operadores de gestão de resíduos (OGR) envolvidos, o qual é publicado no seu Portal e está disponível aqui:

https://www.apambiente.pt/zdata/Politic/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RCD/relatorio_CTA%202019%20Aditamento.pdf e em Microsoft Word - [relatorio_2020_v4 \(apambiente.pt\)](#)

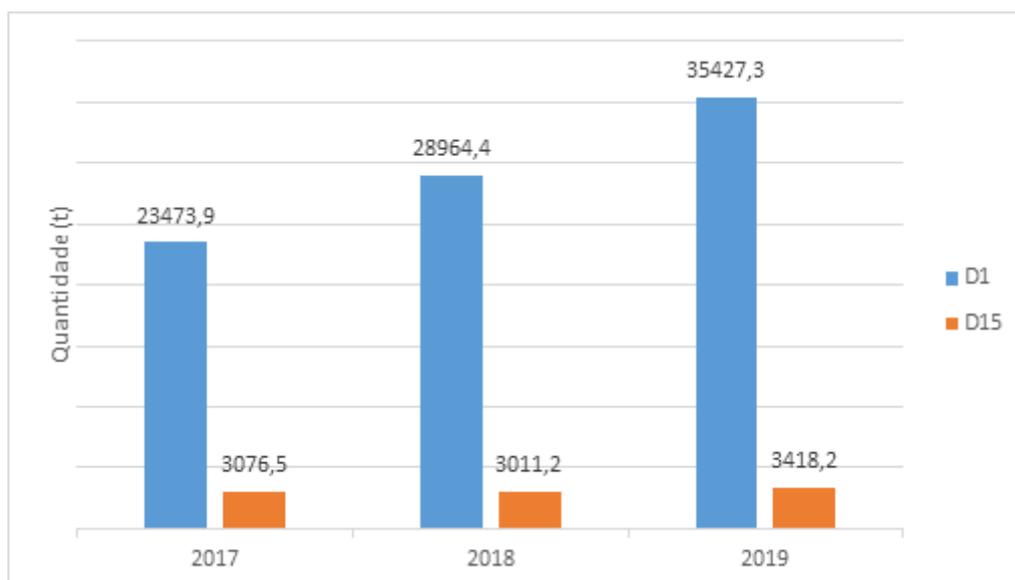


Figura 1 Operações de eliminação de RCD com amianto (formulários C1 e C2/MIRR)

Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 10401/2015

Em 2019 foram apresentadas à ACT um total de 1711 notificações, sendo que dessas destacamos as apresentadas por operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos RCD com amianto e pelos municípios ou sistemas multimunicipais, sobre a atividade de recolha, transporte e armazenamento temporário de RCD com amianto provenientes de obras particulares, e que constam do quadro abaixo.

Notificações apresentadas à ACT	
Municípios ou Sistemas Multimunicipais	32
Operadores de gestão de resíduos	69
Outros	1610
Nº Total de notificações	1711

Notificações	2019	2018	2017	2016
Municípios ou Sistemas Multimunicipais	32	13	15	4
Operadores de gestão de resíduos	69	23	100	60
Outros	1610	802	687	600
total	1711	838	802	664

Participação em ações de informação e sensibilização

Em 2019, foram realizadas oito ações de formação/sensibilização no âmbito dos fluxos específicos de resíduos, que abrangeram a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 18 de fevereiro, sobre a gestão dos RCD com amianto.

De entre as ações de formação referem-se as seguintes:

- BRIPA - Brigadas de Proteção Ambiental da PSP;
- Seminários de Boas Práticas na Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita ao amianto

No ano de 2019 foram igualmente realizadas ações de informação/pareceres em matéria de segurança e saúde no trabalho, respeitante aos RCD com amianto, cujo número se encontra no quadro abaixo:

Tipo	Número
Informação/ Pareceres	16

Caracterização dos pedidos de informação e das denúncias sobre "amianto"

Em 2019, foram endereçados à APA, **55** pedidos de informação, assumindo maior relevância os pedidos provenientes de particulares, seguindo-se as empresas (de gestão de condomínios/ que contém MCA na sua estrutura/ de construção Civil/ outras), e por último as entidades (Municípios/Estabelecimentos de Ensino/ outras).

As questões colocadas reportavam a:

- *Encaminhamento de RCD com amianto;*
- *Requisitos a cumprir no transporte particular/empresa de RDC com amianto;*
- *Verificação da presença de MCA. Entidades Acreditadas para efetuar as análises de presença de amianto;*
- *Empresas certificadas para procederem à remoção de MCA;*
- *Proximidade de habitações contendo MCA. Perigos para a saúde;*
- *Presença de MCA. Obrigatoriedade de remoção;*
- *Remoção de MCA. Boas práticas;*
- *Remoção de MCA. Financiamento/Apoios;*
- *Roupa contaminada com amianto;*
- *Informação de suporte para trabalhos académicos.*

Foram, também veiculadas à APA **27** denúncias, apresentadas na sua maioria por particulares, e reportadas à existência de construções degradadas contendo MCA na proximidade das suas habitações e dos eventuais riscos daí decorrentes para a saúde, do abandono de RCD com amianto.

No mesmo ano, foram enviadas por escrito, à DGS, cerca de **35** questões relacionadas com riscos associados à saúde e à gestão adequada de materiais com amianto. Estas questões foram apresentadas por particulares, organizações não-governamentais, jornalistas, escolas e outras entidades da administração pública. Para além dos esclarecimentos prestados por escrito, a DGS prestou, também, diversos esclarecimentos por telefone.

No quadro da Lei 2/2011 referir o relatório infra, o qual foi elaborado no âmbito do "GT AMIANTO – Diagnóstico da situação, plano de ação e execução" datado de março de 2017. Este GT foi liderado, à data, pelo Gabinete do Ministro do Ambiente e teve por base a Lei 2/2011, de 9 de fevereiro, que veio estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.



20170330 Relatório
GT Amianto.docx

A base do **SIIE**, sistemas inventariação imóveis do estado, **DGTF** (Direção Geral de Tesouro e Finanças, Min. Finanças) contém informação sobre os edifícios do Estado.

Ainda, no contexto da aplicação da Lei 2/2011 foi numa 1ª fase efetuado um levantamento presuntivo, coordenado pela ACT.

Este levantamento foi, posteriormente, complementado com a confirmação/determinação da presença de amianto em materiais suspeitos, nomeadamente através da recolha de amostras e envio a Laboratório.

Numa 2ª fase foi efetuado sob coordenação da SGMAAC um relatório (documento identificado na questão anterior) de respostas sobre a identificação presuntiva de amianto por ocupação ativa incluindo dados sobre intervenções. Foram, também, envolvidas as autarquias locais e definidos os critérios de priorização das intervenções a efetuar e as soluções para o seu financiamento e célere execução.

Quanto ao procedimento ao nível da cadeia começar por referir que as empresas de remoção são autorizadas mediante a aprovação do plano de trabalhos e o reconhecimento de competências.

O armazenamento de resíduos apenas poderá ser efetuado por operadores de tratamento de resíduos devidamente licenciados ao abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação), sendo por essa via garantidas as condições de armazenagem erigidos para este tipo de resíduos.

Relativamente aos transportadores, não existe uma licença específica para transporte nacional/internacional de resíduos, pelo que se aplicam as regras relativas ao transporte nacional e internacional de mercadorias, previstas na legislação nacional e comunitária, matéria da responsabilidade do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes. Nesta situação, sendo resíduos perigosos, aplica-se ainda a regulamentação específica referente ao transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas (ADR e RID), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação, que transpõe a Diretiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho. O transporte de resíduos é acompanhado de e-GAR – Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos, desde o local de produção até ao operador de tratamento de resíduos, sendo que ambos validam a informação constante neste documento, incluindo a informação obrigatória relativa às mercadorias perigosas, nos termos do ADR/RID, designadamente a classificação, cuja atribuição é da responsabilidade do expedidor dos resíduos.

A lista de operadores de gestão de resíduos licenciados para o tratamento de resíduos de construção e demolição contendo amianto foi sistematizada pela APA e encontra-se disponível [aqui](#)

O transporte de RCDA com amianto friável deve observar os requisitos estabelecidos no conjunto dos n.ºs 1 a 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e, por conseguinte, na regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, e alterada pelos Decretos-Lei n.º 206- A/2012, de 31 de agosto, e n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro.

No que respeita ao destino final, os resíduos são encaminhados obrigatoriamente para operador de tratamento de resíduos, de armazenagem (intermédio) – D15, ou de deposição em aterro- D1.

A listagem de operadores de tratamento de resíduos licenciados para o tratamento de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA)

poderá ser obtida através da consulta do Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão e Resíduos (SILOGR), em <https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>, podendo efetuar a pesquisa por código da Lista Europeia de Resíduos (LER), sendo que para facilidade de consulta esta Agência criou uma listagem própria, tal como já indicado.

Os aterros que atualmente possuem licença para esta operação são:

- Cirver Sisav - Chamusca
- Cirver Ecodeal - Chamusca
- Triaza - Azambuja
- Ribtejo - Chamusca

Quanto às quantidades depositadas em aterro:

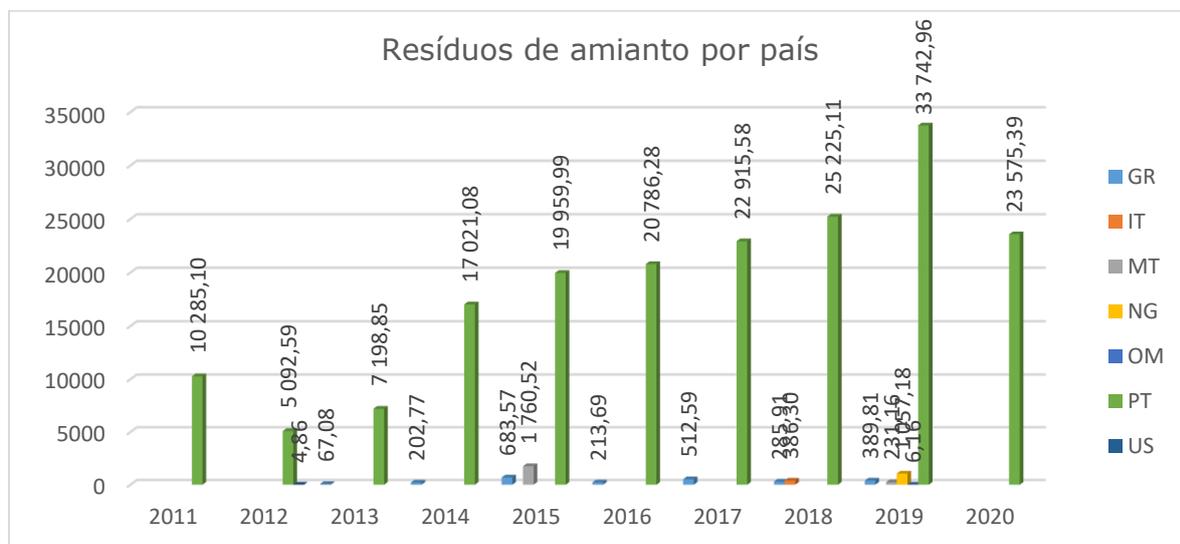


Gráfico 1 – Quantidades depositadas em aterro, por país de origem

Os operadores de tratamento de resíduos por deposição em aterro estão todos licenciados ao abrigo do Diploma Aterros, assumindo-se por isso que cumprem as condições exigidas para deposição desta tipologia de resíduos. Por outro lado, todos detêm manuais de exploração onde são descritos os procedimentos para a correta gestão deste resíduo nas suas instalações.

A IGAMAOT, no seu Plano de Atividades para 2020 e em linha com o Plano de Ação de Aterros 2020, previu ações de inspeção com o objetivo de avaliar

o cumprimento das obrigações definidas no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, (Diploma Aterros), em concreto no que tange ao cumprimento dos critérios de aceitação dos resíduos e as condições de deposição dos resíduos em aterro. Para o efeito, foi definida uma metodologia de trabalho tendo por base as principais preocupações apontadas a estas infraestruturas, nomeadamente quanto às práticas de gestão de resíduos, nos quais se incluem os RCDA, bem como os lixiviados decorrentes da atividade, desiderato que veio a ser consagrado na Resolução da Assembleia da República nº 37/2020, de 9 de julho.

No decorrer das ações inspetivas suprarreferidas, foram identificadas as seguintes situações, que, no entanto, não deram origem à elaboração de Autos de Notícia:

- **Ação inspetiva ao operador Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda.** (Aterro de resíduos não perigosos de Vale da Cobra e Unidade de Produção de CDR), realizada a 21/01/2020, em que no decorrer da ação inspetiva, foi constatado que no que concerne à gestão dos resíduos de materiais de construção contendo amianto (LER 17 06 05*) os mesmos têm vindo a ser depositados na mesma célula/alvéolo dos resíduos biodegradáveis, prática que exhibe conformidade com o teor da Licença de operação de deposição de resíduos em aterro nº 2/2012, tendo sido ali depositadas, só no ano de 2019, 10,5 mil toneladas de resíduos contendo amianto.
- A Licença de operação de deposição de resíduos em aterro não reflete, porém, nessa matéria, as condições exigidas no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, nomeadamente: na alínea c) do nº 2 do artigo 34º, onde se prescreve que os resíduos perigosos estáveis não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos (como é o caso dos resíduos de amianto), que satisfaçam os critérios de admissão em aterro para resíduos não perigosos definidos no nº 2 da parte B do anexo IV do Diploma referido, podem ser depositados em aterros não perigosos desde que não o sejam em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis; na alínea b) do ponto 2.5.2, da parte B, do Anexo IV do mesmo Diploma, onde se estabelece que os aterros que recebam materiais de construção e outros resíduos contendo amianto devem ser exclusivos para a deposição deste tipo de resíduos, sendo, porém, admissível a sua deposição em célula independente desde que a mesma esteja confinada.

- **Ação inspetiva ao operador Triaza - Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A.**, realizada a 25/05/2020, tendo sido constatado aquando do ato inspetivo que:
 - O Alvará de Licença para Operações de Gestão de Resíduos n.º 009/2017, emitido pela CCDR-LVT em 2017-02-07 e válido até 2021-05-20, e respetivos Averbamentos 1 e 2, autoriza a deposição de materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto em aterro (códigos LER 170601* e 170605*). Apesar dos resíduos de amianto serem depositados em zona específica da célula, não existe barreira física que garanta o confinamento da deposição dos resíduos de amianto e a sua deposição separada relativamente à deposição de resíduos não perigosos biodegradáveis, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação. O operador deixou de receber resíduos de amianto em 2020, por falta de espaço para deposição, uma vez que a célula 1 (em exploração) se encontra próxima do seu limite.
 - A LA não impõem nenhuma condição ao manuseamento deste tipo de resíduos, para além do disposto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação. No entanto, no ponto 4.1.1 do Alvará n.º 009/2017 está estabelecido que devem ser cumpridas as condições impostas na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta gestão dos resíduos de construção e demolição com amianto, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.
- **Ação inspetiva ao operador Citri - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.** (Aterro de resíduos não perigosos), realizada a 27/05/2020, em que no decorrer da ação inspetiva, foi constatado que no decurso do ano de 2019, e de acordo com o MIRR referente ao referido ano o CITRI rececionou no aterro, para a operação gestão de resíduos D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.) - os seguintes resíduos com amianto:
 - - LER 17 06 01 - Materiais de isolamento contendo amianto - 1,34 toneladas;
 - - LER 17 06 05 - Materiais de construção contendo amianto - 56,38 toneladas.

- Estes resíduos foram rececionados ao abrigo do Alvará n.º 02/2018, o qual se encontrou válido até 05 de dezembro de 2019, encontrando-se os mesmos autorizados a ser rececionados no aterro. O Alvará n.º 030/2019, atualmente em vigor, continua a autorizar que os resíduos contendo amianto sejam rececionados no aterro.
- De acordo com o referido pelos responsáveis pelo CITRI e conforme o referido no manual de exploração do aterro, a partir de outubro de 2019 esta tipologia de resíduos deixou de ser admitida no aterro.
- **Ação inspetiva ao operador PRORESI (Ex. CME - Águas, S.A. (Aterro de resíduos não perigosos de Alenquer)),** realizada a 28/05/2020, em que no decorrer da ação inspetiva, foi constatado que no que concerne à gestão dos resíduos de materiais de isolamento contendo amianto (LER 17 06 01*) e de materiais de construção contendo amianto (LER 17 06 05*) os mesmos foram depositados (até outubro de 2019, conforme apurado) na mesma célula dos resíduos biodegradáveis (célula 1), prática que exhibe conformidade com o teor do Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 4/2018, tendo sido ali depositadas, no ano de 2019, 454,72 toneladas de resíduos contendo amianto.
- De referir que, conforme registos apresentados pela empresa, desde outubro de 2019 que não recebem esta tipologia de resíduos.
- O Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 4/2018 não reflete de forma clara, nessa matéria, as condições exigidas no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente: na alínea c) do nº 2 do artigo 34º, onde se prescreve que os resíduos perigosos estáveis não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos (como é o caso dos resíduos de amianto), que satisfaçam os critérios de admissão em aterro para resíduos não perigosos definidos no nº 2 da parte B do anexo IV do Diploma referido, podem ser depositados em aterros não perigosos desde que não o sejam em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis; na alínea b) do ponto 2.5.2, da parte B, do Anexo IV do mesmo Diploma, onde se estabelece que os aterros que recebam materiais de

construção e outros resíduos contendo amianto devem ser exclusivos para a deposição deste tipo de resíduos, sendo, porém, admissível a sua deposição em célula independente desde que a mesma esteja confinada.

- **Ação inspetiva ao operador Ecodeal - Gestão Integral de Resíduos Industriais, S.A.**, realizada a 15/06/2020, em que no decorrer da ação inspetiva, foi constatado que de a deposição dos resíduos com amianto é realizada de forma a minimizar a libertação das suas fibras e só é autorizada após a realização da notificação prévia de atividades com exposição ao amianto à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). O operador evidenciou alguns exemplos dessas notificações efetuadas em 2020 (processos com referência 01/2020 a 09/2020). Aquando da descarga são seguidas as condições definidas numa Instrução de Trabalho e numa Instrução de Segurança, referentes aos procedimentos deposição em aterro de resíduos com amianto e as medidas a tomar para que a sua deposição seja realizada corretamente e em condições de segurança, evitando quebras e/ou fraturas no resíduo. Estes resíduos são depositados em aterro em zona própria devidamente estabilizada e após deposição cobrir com terras de cobertura ou lamas limpas tipo filtro prensa, conforme estabelecido no item Deposição de resíduos com Amianto do Manual de Exploração do Aterro.
- De acordo com o MIRR 2019, foram rececionaram 606,783 t de resíduos classificados com o código LER 170605* (Materiais de construção contendo amianto) e 7,864 t de resíduos classificados com o código LER 170601* (Materiais de isolamento contendo amianto).
- **Ação inspetiva ao operador BioSmart - Soluções Ambientais, S.A.** (Aterro de resíduos industriais não perigosos do Distrito de Beja), realizada a 07/07/2020, em que no decorrer da ação inspetiva, foi constatado que existe deposição de resíduos de materiais de construção contendo amianto (LER 17 06 05*) na mesma zona de deposição dos resíduos biodegradáveis.
- No que concerne à gestão dos resíduos de materiais de isolamento contendo amianto (LER 17 06 01*) e de materiais de construção contendo amianto (LER 17 06 05*) os mesmos têm sido depositados na mesma zona de deposição dos resíduos biodegradáveis (célula n.º 2 atualmente em exploração e

interligação entre as células n.º 1 e n.º2, conforme planta disponibilizada), prática que exhibe conformidade com o teor do Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 16/2011/CCDR-Alentejo, tendo sido ali depositadas, no ano de 2019, 2544,46 toneladas de resíduos contendo amianto.

- O Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 16/2011/CCDR-Alentejo não reflete de forma clara, nessa matéria, as condições exigidas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente: na alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º, onde se prescreve que os resíduos perigosos estáveis não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos (como é o caso dos resíduos de amianto), que satisfaçam os critérios de admissão em aterro para resíduos não perigosos definidos no n.º 2 da parte B do anexo IV do Diploma referido, podem ser depositados em aterros não perigosos desde que não o sejam em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis; na alínea b) do ponto 2.5.2, da parte B, do Anexo IV do mesmo Diploma, onde se estabelece que os aterros que recebam materiais de construção e outros resíduos contendo amianto devem ser exclusivos para a deposição deste tipo de resíduos, sendo, porém, admissível a sua deposição em célula independente desde que a mesma esteja confinada.
- Importa referir que, a responsabilização pela incorreta gestão dos RCDA está dependente das condições que a entidade licenciadora do aterro estabelece nos alvarás de licença para a operação de deposição de resíduos em aterro, que caso não existam impossibilitam esta Inspeção Geral de penalizar os operadores pela incorreta gestão deste fluxo de resíduos, tendo em conta que a Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro, que aprova as normas para a correta gestão dos RCDA, não tem prevista qualquer punição no que tange ao incumprimento das normas definidas para o correto acondicionamento destes resíduos em aterro.
- Assim, ainda que tenham sido detetadas práticas contrárias às definidas na referida Portaria outros operadores inspecionados, caso os alvarás não imponham expressamente condições quanto à gestão dos RCDA, tais práticas não se afiguram passíveis de sancionamento pela ausência de norma que o preveja.

- Ainda assim, estas situações deram origem à elaboração de ofícios que foram posteriormente remetidos às CCDR competentes, para que fosse equacionada a revisão das licenças, sempre que foi detetada a deposição de RCDA conjuntamente com resíduos biodegradáveis.
- **O operador RIBTEJO - Tratamento e Valorização de Resíduos Industriais, S.A.**, foi inspecionado pela IGAMAOT, em 2 ações de inspeção de averiguação ambiental, em 08/07/2020 e em 25/08/2020, ambas na sequência da ativação da Unidade de Intervenção Rápida (UIR).
- A ação de inspeção de 25/08/2020 teve por objetivo verificar o teor de uma denúncia em que é relatada a observação de resíduos de amianto não acondicionados e resíduos hospitalares, na sequência de um incêndio ocorrido na célula de aterro. Nesse sentido, foi efetuada uma averiguação ambiental focada na verificação dos fatos comunicados pelo denunciante.
- O operador é detentor do Título Único Ambiental atribuído ao operador, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, com o n.º TUA20170328000050 - EA, integra a decisão que autoriza nomeadamente a deposição de resíduos, designadamente as estabelecidas no Alvará de Licença da operação de deposição de resíduos em aterro previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação.
- No decorrer da ação inspetiva, na frente de trabalho foram detetados resíduos de amianto (restos de telhas de fibrocimento) não acondicionados e espalhados, fora da zona de alocação de resíduos contendo amianto, de acordo com o layout apresentado pelo operador, que não cumpriam as obrigações quanto ao acondicionamento nem quanto ao local de deposição.
- O operador não deu cumprimento às condições fixadas no Alvará de Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, que corresponde às condições definidas com referência ao enquadramento no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, que fazem parte do TUA. A forma como os resíduos se encontravam depositados configura o incumprimento por parte do operador dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), c), d), e f) do ponto 2.5.2 da parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, ou seja, os resíduos não se

encontram embalados, não estão cobertos, havendo risco elevado de dispersão de fibras, agravado pelo facto de estarem depositados na frente de trabalho, local onde operam com frequência máquinas e não correspondente com o registo do local definido para a deposição desta tipologia de resíduos, sendo essa localização importante do ponto de vista de futuras intervenções não correrem o risco de induzir a libertação das fibras de amianto.

- O Manual de Exploração do aterro em apreço prevê no ponto 11, que a deposição de resíduos contendo amianto em zona específica, detalhada no layout de localização fornecido pelo operador.
- O Relatório de Inspeção Ambiental conclui que o operador não deu cumprimento às condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, tendo sido elaborado o respetivo Auto de Notícia.
- **O operador Sisav - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.** (Chamusca) foi inspecionado a 16/11/2020, não tendo sido detetadas quaisquer situações de incumprimento relacionadas com a deposição de RCDA no aterro.

Na 11ª reunião plenária, realizada a 23/11/2020, foi decidido pelos membros da CTA realizar uma Campanha integrada de fiscalização de RCDA, cujo objetivo seria selecionar algumas obras, em locais distintos, sendo que cada entidade fiscalizaria de acordo com as suas competências, em cada uma das diferentes fases: Remoção de materiais contendo amianto na obra; Transporte e Destino final.

Não possível ainda realizar a ação, devido às diversas condicionantes derivadas da situação pandémica em que o país se encontra atualmente.

No que respeita a denúncias de deposição ilegal de amianto verificam-se algumas denúncias embora não seja possível indicar que houve um aumento de deposições ilegais, até porque as questões mediáticas relativas a esta matéria poderão ter tido impacto no número de denúncias efetuado.

Durante o ano de 2019, a IGAMAOT rececionou 20 denúncias, as quais reportavam situações de incorreta gestão RCDA ao nível da remoção, acondicionamento e transporte dos materiais contendo amianto, assim como

da gestão dos respetivos RCD gerados. Estas denúncias foram encaminhadas por esta Inspeção-Geral para outras entidades, tais como, Câmaras Municipais, CCDR, ACT, APA, SEPNA/GNR, ARS, DGS, ERSAR e DGEstE.

Durante o ano de 2020, a IGAMAOT rececionou 23 denúncias, as quais reportavam situações de incorreta gestão RCDA ao nível da remoção, acondicionamento e transporte dos materiais contendo amianto, assim como da gestão dos respetivos RCD gerados. Destas 23 denúncias, 22 foram encaminhadas por esta Inspeção-Geral para outras entidades, tais como, Câmaras Municipais, CCDR, ACT, APA e SEPNA/GNR, e 1 das denúncias deu origem à ação de inspeção de averiguação ambiental suprarreferida.

Em 2020, foram enviadas por escrito, à Direção-Geral da Saúde, **27** questões relacionadas com riscos associados à saúde e à gestão adequada de materiais com amianto. Estas questões foram apresentadas por particulares, organizações não-governamentais, jornalistas, escolas e outras entidades da administração pública. Para além dos esclarecimentos prestados por escrito, a Direção-Geral da Saúde prestou, também, diversos esclarecimentos por telefone.

Tendo em atenção o teor de algumas das exposições, foi efetuado o seu encaminhamento para outras entidades competentes na matéria. Para determinadas situações foi solicitada a intervenção da respetiva Administração Regional de Saúde/Unidade de Saúde Pública para avaliação do risco para a saúde pública e definição de eventuais medidas a tomar.

Questões Amianto - 2020	Institucionais	Particulares
Fibrocimento (escolas)	1	1
Fibrocimento		20
Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável		1
GNR - Guarda Nacional Republicana	1	1
SIC - Sociedade Independente de Comunicação		1
Câmara Municipal de Lisboa	1	
Total	3	24

Nota Técnica e adaptação de Aterros para RCD com amianto

A Diretiva Aterros prevê a possibilidade dos resíduos perigosos que sejam estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos, como é o caso dos resíduos de amianto, serem depositados em aterros para resíduos não perigosos, desde que estes satisfaçam os critérios definidos para a admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos, e desde que os mesmos não sejam depositados em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

Em Portugal, para além de dois aterros para resíduos perigosos, atualmente existem outros aterros, para resíduos não perigosos, licenciados para receber resíduos de amianto. Assim, importa definir as condições em que deve ocorrer a deposição de resíduos de amianto, por forma a cumprir as disposições da Diretiva Aterros e a legislação nacional – *Diploma Aterros* - nomeadamente no que diz respeito à segregação, destes resíduos, relativamente aos resíduos não perigosos biodegradáveis. No caso dos resíduos de amianto, a legislação comunitária define que os aterros, que recebam materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto, devem ser exclusivos para a deposição deste tipo de resíduos, sendo contudo admissível que, os mesmos, possam ser depositados numa célula independente, desde que essa célula esteja suficientemente confinada.

Assim, em abril de 2020, a APA após consulta e contributos da Associação das Empresas Portuguesas para o Setor do Ambiente (AEPSA) e das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), publicou uma Nota Técnica através da qual veio definir soluções técnicas, passíveis de serem adotadas pelos aterros para resíduos não perigosos, que lhes permitam garantir o cumprimento das disposições legais relativamente à deposição de resíduos de amianto. Neste momento, temos conhecimento de dois processos em curso para adaptação dos respetivos aterros.

APA, 1 de fevereiro de 2021